

RECOMENDAÇÃO Nº 055, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando o teor da Portaria nº 3.659, de 14 de novembro de 2018 do Ministério da Saúde, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Centros de Apoio Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (STR), Unidades de Acolhimento (UA) e de Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), por ausência de registros de procedimentos nos sistemas de informações do SUS;

considerando que a RAPS estabelece os pontos de atenção para o atendimento de pessoas com problemas mentais, incluindo os efeitos nocivos do uso de crack, álcool e outras drogas e que, portanto, a suspensão imediata do repasse da verba de custeio aos seus serviços provoca abrupto impacto, sem precedentes, na manutenção e continuidade do cuidado, uma vez que inviabiliza ou até mesmo encerra os serviços, desassistindo os(as) usuários(as) e seus familiares;

considerando que a suspensão do repasse do recurso financeiro para a destinação acima destacada no preâmbulo decorre, nos termos da Portaria nº 3.659, de 2018, de irregularidade do registro da produção dos sistemas de informação em saúde na alimentação dos bancos de dados, conforme preconizam o Capítulo II, da Seção VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando que o restabelecimento do repasse do incentivo financeiro está condicionado à regularização do registro de produção dos sistemas de informação em saúde dos estabelecimentos da Rede de Atenção Psicossocial e que tais procedimentos são de responsabilidade exclusiva dos(as) gestores(as) municipais e estaduais, não cabendo, portanto, quaisquer medidas que prejudiquem os(as) usuários(as) dos serviços que não podem, jamais, serem responsabilizados(as) por tais atos ou omissões; e

considerando que o critério para o restabelecimento desse repasse do incentivo financeiro repercute em dano irreversível aos serviços de RAPS e, por consequência, a saúde mental da população assistida.

Recomenda *ad referendum* do Pleno

1. Ao Ministério da Saúde: a suspensão da Portaria nº 3.652, de 2018, que ao repercutir, de imediato, na descontinuidade dos serviços de RAPS, desassistindo os(as) usuários(as) desses serviços, demonstra, em seu teor, falta de comprometimento

com a política pública e, sobretudo, com os direitos humanos até que se possa melhor opinar acerca de suas condições e legalidades das instituições envolvidas; e

2. A Defensoria Pública da União: que proceda as providências cabíveis para que sejam cessados os efeitos da referida Portaria até a apuração efetiva dos reais motivos, bem como sejam responsabilizadas as devidas instâncias de gestão, sem que haja qualquer prejuízo na garantia de assistência aos(as) usuários(as).

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde